



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 135 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, DE CARINHANHA 2025/2027
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 135 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CARINHANHA, 2025/2027

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO - PA 092-2025 INEX 086-2025 GF SHOWS-GUILHERME FERRAZ
- RATIFICAÇÃO - PA 093-2025 INEX 087-2025 KF PRODUÇÕES-KAELZINHO

OUTROS DOCUMENTOS

- ERRATA N.º 06/2025 - CORRIGE NOME DE CANDIDATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07/2025 DA SECRETARIA DE SAÚDE - CONCURSO PÚBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 135/2025/, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, DE CARINHANHA 2025/2027.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º, inciso I e II da Lei Municipal n.º.1.355/2022, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da pessoa idosa de Carinhanha/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de pessoa idosa, na forma que segue:

**COMPOSIÇÃO PARITÁRIA:
PODER PÚBLICO MUNICIPAL****01- SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL****Titular:** Zulmira Ferreira dos Santos Neta Azevedo**Suplente:** Eva Pinto da Silva Teixeira**02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Titular:** Maria Luiza Conceição de Almeida**Suplente:** Francisco de Assis da Silva Melônio**03- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Titular:** Maria Cristina dos Santos de Castro**Suplente:** Maria de Lourdes Nogueira Lopes**04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Titular:** Poliana de Oliveira Brito**Suplente:** Ivanete Sena da Silva**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER****Titular:** Isabel dos Santos Silva**Suplente:** Edynáiro Lima dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

06 - ASSOCIAÇÃO CRAS QUILOMBOLA

Titular: Maria Eloísa Farias de Jesus

Suplente: Lurdes Alves de Oliveira

07 - CRAS RURAL DE CARINHANHA

Titular: Salvador Coqueiro Dos Santos

Suplente: José Macedo Sobrinho

08 - CRAS URBANO DE CARINHANHA

Titular: Daci Maria Da Silva

Suplente: Lucidalva Lopes Santana

09 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARINHANHA

Titular: Juarez Rosa Primo

Suplente: Rosalvo Alves Macedo

Art. 2º Este decreto entra em vigor na datada publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
RIBEIRO:14858339572
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.02
10:25:32 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.355/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI -, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI -, e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Carinhanha/BA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vidas das pessoas idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direito da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa;

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I- Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

II - por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou o atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em Fórum Municipal da Pessoa Idosa convocado para esse objetivo.

§ 1º. cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito/a, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seus representantes, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.


Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105-209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao prefeito/a, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal por intermédio desde no prazo de 20 dias após a realização do Fórum.

Art. 5º. O Presidente e o vice presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e a vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º. O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notório especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI -, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Carinhanha.

Art. 18. Constituirão receitas do municipal da pessoa idosa:

I. Dotação orçamentária do município;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- II. As resultantes de doação do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. Outras.

Art. 19. O Fundo municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do Conselho Municipal De Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho municipal de direitos da pessoa idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o prefeito/a convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à presidência do conselho.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 21. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei.

Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outro assuntos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 11 de agosto de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 135/2025/, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, DE CARINHANHA 2025/2027.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º, inciso I e II da Lei Municipal n.º.1.355/2022, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da pessoa idosa de Carinhanha/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de pessoa idosa, na forma que segue:

**COMPOSIÇÃO PARITÁRIA:
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

01- SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Titular: Zulmira Ferreira dos Santos Neta Azevedo

Suplente: Eva Pinto da Silva Teixeira

02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Maria Luiza Conceição de Almeida

Suplente: Francisco de Assis da Silva Melônio

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Cristina dos Santos de Castro

Suplente: Maria de Lourdes Nogueira Lopes

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Poliana de Oliveira Brito

Suplente: Ivanete Sena da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Titular: Isabel dos Santos Silva

Suplente: Edynáiro Lima dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Sociedade civil organizada

01- GRUPO DE IDOSOS/AS FLOR DO BUGARI E LÍRIO DO CAMPO

Titular: Maria Eloísa Farias de Jesus

Suplente: Lurdes Alves de Oliveira

02 – GRUPO DE IDOSOS/AS NOVA ESPERANÇA E GIRASSOL

Titular: Salvador Coqueiro Dos Santos

Suplente: José Macedo Sobrinho

03 - GRUPO DE IDOSOS/AS FLOR DE PEQUI

Titular: Daci Maria Da Silva

Suplente: Lucidalva Lopes Santana

04 - SINDICATO DOS TRABALHADORES/AS RURAIS DE CARINHANHA

Titular: Juarez Rosa Primo

Suplente: Rosalvo Alves Macedo

05 - CLUBE DE MÃES SANTA ISABEL

Titular: Abelite Gomes dos Santos

Suplente: Isabel Augusta de Souza

Art. 2º Este decreto entra em vigor na datada publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:14858
339572
Assinado de forma
digital por FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.02
15:45:31 -03'00'
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

*Republicado por erro formal e material.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Inexigibilidade nº 086/2025, Proc. Adm. nº 092/2025, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 74 da Lei 14.133/21 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica **GF SHOWS LTDA, CNPJ: 28.101.902/0001-33**, cujo objeto é a **Contratação de Show Artístico do Cantor GUILHERME FERRI, para o evento do 16º Encontro das Águas e dos Amigos em Carinhanha - BA, a ser realizado no dia 18 de Julho de 2025, na Sede do município de Carinhanha - BA;** pelo Valor Total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o Show, com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 02 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.06.02 17:08:23 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro

Prefeita Municipal



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 086/2025 de 02.06.2025, Proc. Adm. nº 092/2025, credor: **GF SHOWS LTDA, CNPJ: 28.101.902/0001-33**, cujo objeto é a **Contratação de Show Artístico do Cantor GUILHERME FERRI, para o evento do 16º Encontro das Águas e dos Amigos em Carinhanha - BA, a ser realizado no dia 18 de Julho de 2025, na Sede do município de Carinhanha - Ba;** pelo Valor Total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o Show. Vigência 02.06.25 a 31.07.2025 - Dotação Orçamentária: Unidade: 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24
Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Inexigibilidade nº 087/2025, Proc. Adm. nº 093/2025, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 74 da Lei 14.133/21 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica **KF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ: **33.027.430/0001-56**, cujo objeto é a **Contratação de Show Artístico do Cantor KAEZINHO FERRAZ, para o evento do 16º Encontro das Águas e dos Amigos em Carinhanha - BA, a ser realizado no dia 18 de Julho de 2025, na Sede do município de Carinhanha - Ba;** pelo Valor Total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o Show, com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 02 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.02 17:15:53 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 087/2025 de 02.06.2025, Proc. Adm. nº 093/2025, credor: **KF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 33.027.430/0001-56**, cujo objeto é a **Contratação de Show Artístico do Cantor KAEZINHO FERRAZ, para o evento do 16º Encontro das Águas e dos Amigos em Carinhanha - BA, a ser realizado no dia 18 de Julho de 2025, na Sede do município de Carinhanha - BA**; pelo Valor Total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o Show. Vigência 02.06.25 a 31.07.2025 - Dotação Orçamentária: Unidade: 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ERRATA N.º 06/2025 – CORRIGE NOME DE CANDIDATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N.º 07/2025 DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023**

A **Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA**, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA para corrigir erro material no edital convocação n.º 07/2025 deste concurso que:

ONDE SE LÊ:

Posição	Nome Completo	Vaga
2º	KARLA REGINA FREITAS GANGUSSU	FISIOTERAPEUTA - EMULTI/NASF

LEIA-SE:

Posição	Nome Completo	Vaga
2º	KARLA REGINA FREITAS CANGUSSU FERNANDES	FISIOTERAPEUTA - EMULTI/NASF

Carinhanha-BA, em 02 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
RIBEIRO:14858339572
572
Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.02
09:43:28 -03'00'
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B9FF-9B0D-7DCF-05AA-F466> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9FF-9B0D-7DCF-05AA-F466



Hash do Documento

808a5d17d56b2e90d4706f6d74241bbffde14ba8299a55dd29326bed0a4f7520

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2025 17:20 UTC-03:00